



Superior Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol

4ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO S.T.J.D.

RESULTADO DE JULGAMENTO

CERTIFICO que na sessão de julgamento do dia 11 de Outubro de 2019, presentes os Auditores:

DR. LUIZ FELIPE BULUS ALVES FERREIRA-----Presidente-----
DR. LUÍS FELIPE PROCÓPIO DE CARVALHO-----Ausente-----
DR. ADILSON ALEXANDRE SIMAS-----
DR. JOSÉ MARIA PHILOMENO GOMES-----
DR. ALCINO JUNIOR DE MACEDO GUEDES-----
DR. SERGIO FURTADO COELHO -----Ausente-----
DR. RAFAEL MOCARZEL-----Procurador-----

*O(s) processo(s) adiado(s) e/ou **remanescente(s)** de outra(s) sessão(ões),
terá(ão) prioridade no(s) julgamento(s).*

1. PROCESSO Nº 140 /2019 – Jogo: Operário Ferroviario EC (PR) X Figueirense FC (SC) – categoria profissional, realizado em 27 de agosto de 2019 – Campeonato Brasileiro- Serie B - **Denunciado:** Vinicius Soares Eutropio, técnico do Figueirense FC, incurso no Art. 258 do CBJD; Carlos Albuquerque, diretor de futebol do Operário Ferroviário EC, incurso no Art. 258-B do CBJD. –
AUDITOR RELATOR DR. SERGIO FURTADO COELHO, PROC/ RED AO
AUDITOR RELATOR DR. JOSÉ MARIA PHILOMENO GOMES



Superior Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol

RESULTADO: “Por unanimidade de votos, absolver Vinicius Soares Eutropio, técnico do Figueirense FC, quanto a imputação ao Art. 258 do CBJD e, declarar a prescrição quanto as imputações ao Sr. Carlos Albuquerque, diretor de futebol do Operário Ferroviário EC, no tocante a infração ao Art. 258-B do CBJD.”

O Figueirense FC e o Operário Ferroviário EC apresentaram defesa escrita.

2. PROCESSO Nº 145/2019 – Jogo: CA Paranaense (PR) X Grêmio F. Porto Alegre (RS) – categoria profissional, realizado em 04 de setembro de 2019 – Copa do Brasil– **Denunciados:** CA Paranaense, incurso no Art. 206 do CBJD; Walter Kannemann, atleta do Grêmio F. Porto Alegre, incurso no Art. 254§1º inciso I do CBJD. – **AUDITOR RELATOR DR. ADILSON ALEXANDRE SIMAS**

RESULTADO: “Por unanimidade de votos, absolver o CA Paranaense, quanto a imputação ao Art. 206 do CBJD; Suspender por 01 partida Walter Kannemann, atleta do Grêmio F. Porto Alegre, por infração ao Art. 254 §1º inciso I do CBJD.”

Funcionou na defesa do Grêmio F. Porto Alegre Dr. Marcelo Mendes que juntou prova documental e vídeo.

3. PROCESSO Nº 146/2019 – Jogo: SC Internacional (RS) X São Paulo FC (SP) – categoria profissional, realizado em 07 de setembro de 2019 – Campeonato Brasileiro– Serie A- **Denunciado:** São Paulo Futebol Clube, incurso no Art. 206 do CBJD. – **AUDITOR RELATOR DR. JOSÉ MARIA PHILOMENO GOMES**

RESULTADO: “Por unanimidade de votos, multar em R\$ 2.000,00 o São Paulo Futebol Clube, por infração ao Art. 206 do CBJD. O pagamento da multa aplicada deve ser comprovada nos autos, no prazo de 07 (sete) dias, sob pena da imputação contida no Art. 223 do CBJD”.

Funcionou na defesa do São Paulo FC Dr. Pedro Moreira



Superior Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol

4. PROCESSO Nº 147/2019 – Jogo: Goiás EC (GO) X SE Palmeiras (SP) – categoria profissional, realizado em 07 de setembro de 2019 – Campeonato Brasileiro– Serie A- **Denunciados:** Goiás Esporte Clube, incurso no Art. 191 inciso III do CBJD; Marcos Gonçalves da Silva, gandula, incurso no Art. 258 do CBJD; Luca Rafael Araujo Lima, atleta da SE Palmeiras, incurso no Art. 254 do CBJD . – **AUDITOR RELATOR DR. ALCINO JUNIOR DE MACEDO GUEDES**

RESULTADO: “Por unanimidade de votos, multar em R\$ 2.000,00 o Goiás Esporte Clube, por infração ao Art. 191 inciso III do CBJD; Suspender por 01 partida Luca Rafael Araújo Lima, atleta da SE Palmeiras, por infração ao Art. 254 do CBJD; Por maioria de votos, suspender por 30 dias Marcos Gonçalves da Silva, gandula, por infração ao Art. 258 do CBJD, contra os votos dos Auditores Dr. Adilson Alexandre Simas e Relator que aplicavam suspensão por 45 dias. O pagamento da multa aplicada deve ser comprovada nos autos, no prazo de 07 (sete) dias, sob pena da imputação contida no Art. 223 do CBJD. **Foi requerido pela defesa do SE Palmeiras, prazo para juntada de DVD, o que foi deferido”**

O Goiás EC apresentou defesa escrita.

Funcionou na defesa do SE Palmeiras Dr. Andress Perez, que apresentou prova de vídeo

5. PROCESSO Nº 148/2019 – Jogo: Sampaio Correa FC (MA) X EC São Jose (RS) – categoria profissional, realizado em 07 de setembro de 2019 – Campeonato Brasileiro– Serie C- **Denunciados:** Sampaio Correa FC, incurso no Art. 206 do CBJD; EC São Jose, incurso no Art. 206 do CBJD. – **AUDITOR RELATOR DR. ADILSON ALEXANDRE SIMAS**



Superior Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol

RESULTADO: “Por unanimidade de votos, multar em R\$ 1.500,00 o Sampaio Correa FC e, multar em R\$ 600,00 o EC São Jose, ambos por infração ao Art. 206 do CBJD. O pagamento da multa aplicada deve ser comprovada nos autos, no prazo de 07 (sete) dias, sob pena da imputação contida no Art. 223 do CBJD”.

O Sampaio Correa FC não apresentaram defesa.

O EC São José apresentou defesa escrita.

6. PROCESSO Nº 149 /2019 – Jogo: Cruzeiro EC (MG) X Grêmio F. Porto Alegre (RS) – categoria profissional, realizado em 08 de setembro de 2019 – Campeonato Brasileiro– Serie A- **Denunciado:** Cruzeiro Esporte Clube, incurso no Art. 213 inciso III do CBJD. – **AUDITOR RELATOR DR. ADILSON ALEXANDRE SIMAS**

RESULTADO: “Por unanimidade de votos, multar em R\$ 1.000,00 o Cruzeiro Esporte Clube, por infração ao Art. 213 inciso III do CBJD. O pagamento da multa aplicada deve ser comprovada nos autos, no prazo de 07 (sete) dias, sob pena da imputação contida no Art. 223 do CBJD”.

Funcionou na defesa do Cruzeiro EC Dr. Theotonio Chermont de Brito, que juntou prova de vídeo.

7. PROCESSO Nº 150/2019 – Jogo: CN Capibaribe (PE) X Paysandu SC (PA) – categoria profissional, realizado em 08 de setembro de 2019 – Campeonato Brasileiro– Serie C- **Denunciados:** Diego Claudino da Silva, atleta do CN Capibaribe, incurso no Art. 250§1º inciso II e 258 ambos do CBJD; Auricelio Vinhote Soares dos Santos, atleta do Paysandu SC, incurso no Art. 250§1º inciso II e 258 ambos do CBJD; Silvano de Moraes Silva, treinador de goleiros do Paysandu SC, incurso no Art. 258 do CBJD; Clube Náutico Capibaribe, incurso



Superior Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol

no Art. 213 incisos II e III do CBJD (por 03 vezes). – **AUDITOR RELATOR
DR. ALCINO JUNIR DE MACEDO GUEDES**

RESULTADO: “Por unanimidade de votos, suspender por 01 partida Diego Claudino da Silva, atleta do CN Capibaribe e, Auricelio Vinhote Soares dos Santos, atleta do Paysandu SC, ambos por infração ao Art. 250 §1º inciso II do CBJD, ficando absorvida a imputação ao Art. 258 do CBJD; Suspender por 02 partidas Silvano de Moraes Silva, treinador de goleiros do Paysandu SC, por infração ao Art. 258 do CBJD; Por maioria de votos, **multar em R\$ 4.000,00** o Clube Náutico Capibaribe, sendo R\$ 2.000,00 pela primeira infração ao Art. 213 incisos II e III do CBJD (lançamento de objeto), contra o voto do Auditor Dr. Adilson Alexandre Simas que o multava em R\$ 1.500,00 e, R\$ 2.000,00 pela segunda infração ao Art. 213 incisos II e III do CBJD (pela invasão), contra os votos dos Auditores Adilson Alexandre Simas, que o multava em R\$ 1.000,00 e, os Auditores Dr. José Maria Philomeno Gomes e Presidente que aplicavam multa de R\$ 10.000,00 e perda de 02 mando de campo. O pagamento da multa aplicada deve ser comprovada nos autos, no prazo de 07 (sete) dias, sob pena da imputação contida no Art. 223 do CBJD.”

Funcionou na defesa do CN Capibaribe Dr. Osvaldo Sestário, que juntou prova documental.

Funcionou na defesa do Paysandu SC Dra. Patrícia Moreira.

A Procuradoria requereu Lavratura de Acórdão.

8. PROCESSO Nº 151/2019 – Jogo: CS Alagoano (AL) X A. Chapecoense de Futebol (SC) – categoria profissional, realizado em 08 de setembro de 2019 – Campeonato Brasileiro– Serie A- **Denunciados:** Marcio Rodrigues Araujo, atleta da A. Chapecoense de Futebol, incurso no Art. 250§1º inciso I do CBJD; Wellington Pereira Rodrigues, atleta da A. Chapecoense de Futebol, incurso no



Superior Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol

Art. 254§1º inciso I do CBJD. – **AUDITOR RELATOR DR. JOSÉ MARIA PHILOMENO GOMES**

RESULTADO: “Por unanimidade de votos, absolver Marcio Rodrigues Araújo, atleta da A. Chapecoense de Futebol, quanto a imputação ao Art. 250§1º inciso I do CBJD; Suspende por 01 partida Wellington Pereira Rodrigues, atleta da A. Chapecoense de Futebol, por infração ao Art. 254§1º inciso I do CBJD.”

Funcionou na defesa do A. Chapecoense de Futebol Dr. Marcelo Mendes que juntou prova documental e vídeo.

9. PROCESSO Nº 152/2019 – Jogo: Botafogo FR (RJ) X CA Mineiro (MG) – categoria profissional, realizado em 08 de setembro de 2019 – Campeonato Brasileiro– Serie A- **Denunciado:** Igor Rabello da Costa, atleta do CA Mineiro, incurso no Art. 250§1º inciso I do CBJD. – **AUDITOR RELATOR DR. ADILSON ALEXANDRE SIMAS**

RESULTADO: “Por maioria de votos, suspende por 01 partida convertida em advertência, Igor Rabello da Costa, atleta do CA Mineiro, por infração ao Art. 250 § 2º do CBJD, contra o voto do Auditor Presidente que o absolvía.”

Funcionou na defesa do CA Mineiro Dr. Lucas Ottoni, que juntou prova de vídeo.

10. PROCESSO Nº 153/2019 – Jogo: EC Juventude (RS) X S. Imperatriz de Desportos (MA) – categoria profissional, realizado em 09 de setembro de 2019 – Campeonato Brasileiro– Serie C- **Denunciados:** Anderson Chinali, gandula, incurso nos Arts. 258-B§2º e 191 inciso III n/f do Art. 184 todos do CBJD c/c Art. 7º inciso VIII do RGC/CBF; Federação de Futebol do Estado do Rio Grande do Sul, incurso no Art. 191 inciso III c/c Art. 7º inciso VIII do RGC/CBF; Esporte Clube Juventude, incurso no Art. 191 inciso III do CBJD c/c Art. 7º



Superior Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol

inciso VIII do RGC/CBF. – **AUDITOR RELATOR DR. JOSÉ MARIA PHILOMENO GOMES**

RESULTADO: “Por unanimidade de votos, suspender por 45 dias Anderson Chinali, gandula, por infração ao Art. 258-B§2º do CBJD, ficando absorvida a imputação ao Art. 191 inciso III do CBJD c/c Art. 7º inciso VIII do RGC/CBF; Absolver a Federação de Futebol do Estado do Rio Grande do Sul, quanto a imputação ao Art. 191 inciso III c/c Art. 7º inciso VIII do RGC/CBF; Multar em R\$ 2.000,00 o Esporte Clube Juventude, por infração ao Art. 191 inciso III do CBJD c/c Art. 7º inciso VIII do RGC/CBF. O pagamento da multa aplicada deve ser comprovada nos autos, no prazo de 07 (sete) dias, sob pena da imputação contida no Art. 223 do CBJD.”

Funcionou na defesa do EC Juventude Dr. Osvaldo Sestário, **que requereu Lavratura de Acórdão.**

11. PROCESSO Nº 154/2019 – Jogo: Brusque FC (SC) X Manaus FC (AM) – categoria profissional, realizado em 11 de agosto de 2019 – Campeonato Brasileiro– Serie D- **Denunciado:** Brusque Futebol Clube, incurso no Art. 213 inciso III do CBJD. – **AUDITOR RELATOR DR. ALCINO JUNIOR DE MACEDO GUEDES**

RESULTADO: “Por unanimidade de votos, multar em R\$ 1.000,00 o Brusque Futebol Clube, por infração ao Art. 213 inciso III do CBJD. O pagamento da multa aplicada deve ser comprovada nos autos, no prazo de 07 (sete) dias, sob pena da imputação contida no Art. 223 do CBJD”.

O Brusque FC apresentou defesa escrita.

12. PROCESSO Nº 155/2019 – Jogo: Oeste FC (SP) X Operário Ferroviário EC (PR) – categoria profissional, realizado em 13 de setembro de 2019 – Campeonato Brasileiro– Serie B- **Denunciado:** Lídio Ferreira Carmo Filho,

Rua da Ajuda 35 , 15º andar – Centro – RJ
E-mail: stjd@cbf.com.br | www.stjd.org.br | + 55 21 2532.8709



Superior Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol

atleta do Oeste Futebol Clube, incurso no Art. 254§1º incisos I e II do CBJD. –

AUDITOR RELATOR DR. ALCINO JUNIOR DE MACEDO GUEDES

RESULTADO: “Por maioria de votos, suspender por 01 partida Lídio Ferreira Carmo Filho, atleta do Oeste Futebol Clube, por infração ao Art. 254§1º incisos I e II do CBJD, contra o voto do Auditor Dr. Adilson Alexandre Simas que o advertia”.

Funcionou na defesa do Oeste FC Dra. Patrícia Moreira.

13. PROCESSO Nº 156/2019 – Jogo: Operário Ferroviario EC (PR) X AA Ponte Preta (SP) – categoria profissional, realizado em 16 de setembro de 2019 – Campeonato Brasileiro– Serie B- **Denunciado:** Alisson Pereira Santana, atleta do Operário Ferroviario EC, incurso no Art. 254-A inciso II do CBJD. –

AUDITOR RELATOR DR. ADILSON ALEXANDRE SIMAS

RESULTADO: “Por unanimidade de votos, suspender por 01 partida Alisson Pereira Santana, atleta do Operário Ferroviario EC, por infração ao Art. 254-A inciso II do CBJD”.

O Operário Ferroviário EC não apresentou defesa

14. PROCESSO Nº 157/2019 – Jogo: CR Flamengo (RJ) X SC Internacional (RS) – categoria profissional, realizado em 25 de setembro de 2019 – Campeonato Brasileiro– Serie A - **Denunciados:** Bruno Vieira do Nascimento, atleta do SC Internacional, incurso no Art. 250 § 1º inciso I do CBJD; José Paolo Guerrero Gonzalez, atleta do SC Internacional, incurso nos Arts. 243-F (por duas vezes), 258-A n/f do Art. 184 todos do CBJD; Roberto Lucio Oliveira de Melo, Vice Presidente de Futebol do SC Internacional, incurso nos Art. 258 § 2º inciso II e 243-F n/f do Art. 184 todos do CBJD; Odair Hellmann, treinador do SC



Superior Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol

Internacional, incurso no Art. 258 § 2º inciso II do CBJD. – **AUDITOR RELATOR DR. ALCINO JUNIOR DE MACEDO GUEDES**

RESULTADO: “Por maioria de votos, suspender por 01 partida convertida em advertência Bruno Vieira do Nascimento, atleta do SC Internacional, por infração ao Art. 250 § 2º do CBJD, contra o voto do Auditor Relator que o absolvía; Suspender por 02 partidas José Paolo Guerrero Gonzalez, atleta do SC Internacional, por infração ao Art. 258 do CBJD, n/f do Art. 183 do CBJD, face a desclassificação do Art. 243-F (por duas vezes), contra os votos do Auditor Relator que o suspendia por 04 partidas por infração ao Art. 243-F do CBJD, n/f do Art. 183 do CBJD e, o Auditor Presidente que desclassificava ambas as condutas para o Art. 258 do CBJD, aplicando-lhe suspensão por 03 partidas pela primeira conduta e, 01 partida pela segunda conduta; Suspender por 30 dias Roberto Lucio Oliveira de Melo, Vice Presidente de Futebol do SC Internacional, por infração ao Art. 258 do CBJD, face a desclassificação do Art. 243-F, ficando absorvido o Art. 258 § 2º inciso II ambos do CBJD, contra os votos do Auditor Relator que o multava em R\$ 20.000,00 e suspensão por 60 dias, por infração ao Art. 243-F, ficando absorvido o Art. 258 § 2º inciso II do CBJD e, do Auditor Presidente que o Multava em R\$ 5.000,00 e o suspendia por 60 dias, por infração ao Art. 258 do CBJD; Por unanimidade de votos, absolver José Paolo Guerrero Gonzalez, atleta do SC Internacional, quanto a imputação ao Art. 258-A n/f do Art. 184 ambos do CBJD; absolver Odair Hellmann, treinador do SC Internacional, quanto a imputação ao Art. 258 § 2º inciso II do CBJD.”

Funcionou na defesa do SC Internacional Dr. Rogério Pastl, que juntou prova documental.

Foi ouvido José Paolo Guerrero Gonzalez, atleta do SC Internacional por videoconferência.



Superior Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol

A Procuradoria e a defesa do SC Internacional, requereram Lavratura de Acórdão.

Rio de Janeiro, 11 de outubro de 2019.

A handwritten signature in black ink, consisting of several loops and a long horizontal stroke extending to the right.

Daniel Marinho
Secretário